LEI Nº. 1.308/2016

De 08 de junho de 2016

"Cria o cargo em comissão de Assessor dos Trabalhos Legislativos do Plenário na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Itapetinga e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapetinga, o cargo em comissão de ASSESSOR DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DO PLENÁRIO.

Art. 2º. O art. 4º, da Lei 1.177/2012, passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 4º** - A estrutura do Gabinete da Presidência é composta por **01 (um)** Chefe de Gabinete do Presidente, **01 (um)** Assessor dos Trabalhos Legislativos do Plenário e **01 (uma)** Secretária de Gabinete, os quais exercem cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, com padrão remuneratório previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Acresce o art. **5º-A**, à Lei 1.177/2012, com as atribuições do cargo que passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 5º-A** - Compete ao Assessor dos Trabalhos Legislativos do Plenário, assessorar todas as atividades desenvolvidas no Plenário da Câmara, todas as Sessões realizadas (Abertura,

Ordinária, Extraordinária, Solene, Especial), bem como qualquer evento realizado no Plenário da Casa, com atribuições de organização e supervisão de toda estrutura física, equipamentos e aparelhagem de som, instalações e desempenhar outras atividades afins. O exercício do cargo exigirá a prestação de serviços à noite, durante a realização das sessões legislativas e outras atividades correlatas.

Art. 4°. Ficam alterados os anexos I, II e IV que passam a vigorar de acordo com as tabelas que fazem parte desta Lei.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga e de créditos suplementares que se fizerem necessários de acordo com a legislação vigente.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, em 08 de junho de 2016.

José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal